

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta de Itapemirim, compreendendo efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**Parágrafo Único.** O percentual de revisão geral aplicado será de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022, na forma do que dispõe o Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal Nº 092, de 2010.

**Art. 2º** Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

**Parágrafo Único.** Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

**Art. 3º** Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**Art. 4º** A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a partir do mês de agosto do corrente exercício.

**Parágrafo único.** O adimplemento dos valores da revisão geral anual referentes aos meses de janeiro a julho de 2023 será realizado parceladamente, em parcelas iguais e sucessivas no período de até 14 (catorze) meses, iniciando-se a partir do mês de outubro de 2023, observando-se o disposto no Art. 8º, parágrafo único e Art. 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

